



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.358, DE 18 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CENTROS DE INTERVENÇÃO EM ESTIMULAÇÃO MULTIDISCIPLINAR SENSORIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DENOMINADOS "SALA MULTIDISCIPLINAR SENSORIAL".

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica determinada a criação de centros de intervenção em estimulação multidisciplinar sensorial no Município de Campina Grande, denominados "Sala Multidisciplinar Sensorial".

Parágrafo único. O público-alvo da Sala de que trata o caput é toda pessoa que apresenta alteração sensorial, deficiência, transtorno, síndrome ou qualquer limitação.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como "Sala Multidisciplinar Sensorial" a modalidade de terapia ocupacional promovida por ambiente multissensorial.

Art. 3º As Salas Multidisciplinares têm como finalidade estimular os sentidos primitivos e diminuir os níveis de tensão, proporcionando os seguintes benefícios:

- I - Desenvolvimento das capacidades cognitivas;
- II - Aumento da concentração, consciência e educação;
- III - Elevação da autoestima e criatividade, permitindo a exploração e descoberta do ambiente e sobre si;
- IV - Melhoria da mobilidade, da coordenação e do desenvolvimento motor;
- V - Promoção do relaxamento e diminuição do estresse;
- VI - Promoção de atividades lúdicas individual e coletiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Poder Executivo do Município de Campina Grande adotará as seguintes providências:

I - Implantação da "Sala Multidisciplinar Sensorial" nas escolas municipais e nos centros de tratamento da pessoa com deficiência;

II - Capacitação de profissionais de áreas do conhecimento relacionadas à temática como:

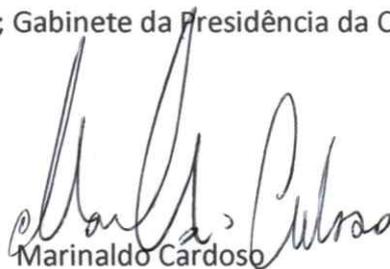
- a) Psicopedagogos;
- b) Agentes de apoio ao desenvolvimento escolar especial;
- c) Profissionais da Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei para a organização, a implantação e a manutenção de "Sala Multidisciplinar Sensorial".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 18 de julho de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.


Marinaldo Cardoso
Presidente